



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVAS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº 03/2024 pelo período compreendido entre 01 de janeiro de 205 a 31 de dezembro de 2025, que tem como objeto a prestação de serviços de radiodifusão com frequência modulada (fm – com classificação mínima b1, com potência mínima de 1.000kw), para transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Buritis/MG.

FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO – A elaboração de 1º Termo Aditivo para prorrogação contratual tem fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, que assim dispõe:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Vale registrar que fornecimento contínuo, conforme dispõe art. 6º, inciso XV da Lei n. 14.133, de 2021, é a compra realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa e que decorra de necessidades permanentes ou prolongadas.

A Câmara Municipal de Buritis/MG tem como objetivo dar continuidade às transmissões de suas sessões ordinárias ao vivo, através de um meio de comunicação de maior e melhor alcance, possibilitando àqueles que residem em regiões mais longínquas acompanharem as sessões, nas quais são transmitidas aos ouvintes informações e comunicados de relevância para toda comunidade.

Frisamos ainda que, a transmissão via rádio dará maior publicidade do trabalho do dos vereadores, pois possibilitará o acompanhamento das sessões pelo público de todo o município, principalmente àqueles residentes na zona rural, conferindo a possibilidade de qualquer cidadão levantar questionamentos e acompanhar as atividades do Poder Legislativo.

Diante da proximidade do vencimento do contrato 03/2024, nos posicionamos pela prorrogação contratual, através de Termo Aditivo por razões, econômicas, financeiras, técnicas e de eficiência, uma vez que os serviços prestados pela contratada, atendem satisfatoriamente as demandas da contratante e apresentam qualidade e abrangência suficientes para cobertura de todo o município de Buritis, tanto na zona urbana como na zona rural.

Cabe ressaltar, que existe previsão expressa da possibilidade de aditivo no termo de referência/contrato e a presente prorrogação não ultrapassa o limite de dez anos, uma vez que o contrato vigente data de 15/02/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma é irrelevante esta unidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA VANTAJOSIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO

No que tange à obrigatoriedade de realizar nova pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade econômica de contratos de serviços de natureza continuada, foi juntado ao procedimento nova pesquisa de preço.

Foi realizada ainda, negociação junto à Contratada, ficando acordado que os valores permanecerão inalterados, sendo de R\$ 1.274,18 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

Diante dos fatos, fica demonstrada a vantajosidade na contratação para a Administração Pública, considerando pesquisa de preços realizada, qualidade atestada do serviço prestado, economicidade, produção dos efeitos desejados para a Administração e a continuidade dos serviços sem mudanças estruturais.

DA INEXISTÊNCIA DA SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A Lei 14.133/2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escritas e serão juntadas ao processo. A formalização do Termo Aditivo deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois extinto o prazo do contrato de prestação de serviços contínuos sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

A manutenção de continuidade na relação contratual, dessa maneira, torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato.

DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL E ANEXOS

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

DA AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação contratual de serviços continuados está condicionada a autorização da Autoridade competente, em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133, cuja juntada foi realizada antes da assinatura do Termo.

O processo consta Proposta e documentos da proponente relativos à regularidade da contratada e demais requisitos para a prorrogação do aditivo pretendido.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Foi feita a juntada Declaração do Setor Financeiro, com ciência da Autoridade Competente, dando conta de que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO

O art. 68 da Lei 14.133, de 2021, dispõe sobre que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão comprovadas através da apresentação das seguintes comprovações válidas: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa a seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Foram juntadas ao procedimento as certidões que comprovam que a Contratada permanece nas mesmas condições de habilitação quando da época da licitação.

DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Buritis pagará à contratada, o valor global de R\$ 50.967,20 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) pagos mensalmente, sendo R\$ 1.274,18 (mil e duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) por sessão transmitida.

DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Aditivo correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.3.3.90.39.00 – Divulgação de Atos Institucionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 00018.

Buritis/MG, 27 de dezembro de 2024

ADRESSA ALVES
BRANDAO:092279436
76

Assinado de forma digital por
ADRESSA ALVES
BRANDAO:09227943676
Dados: 2024.12.27 09:08:03 -03'00'

Andressa Alves Brandão
Agente de Contratação